



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BPE (Pel PM/1ª DIE/1943) – BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA

SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS 1º BPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NUP: 64148002759202330

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

UASG: 160255 Nº 01/2023

EMPRESA: ÁGUAS DO RIO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação da empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, para prestação de serviços de fornecimento de água, recepção e tratamento de esgoto produzidos nas dependências do 1º Batalhão de Polícia do Exército.

ANEXOS: Parte requisitória, Autorização do OD, Termo de abertura, Justificativa de inexigibilidade, Justificativa para contratação, Declaração de atividade de custeio, Declaração de adequação orçamentária, Justificativa de preço e anexos de comprovação, Projeto básico, Minuta de contrato, Certidões, DFD e Termo de referência

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		7.	
2.		8.	
3.		9.	
4.		10.	
5.		11.	
6.		12.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)
BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**



Rio de Janeiro, RJ, 08 de maio de 2023.

Parte Req nº 01 – Sec Sau 1º BPE
Nup: 64148002759/2023-30

Da Auxiliar da Seção de Saúde do 1º
Batalhão de Polícia do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º
Batalhão de Polícia do Exército.

Assunto: Aquisição de serviço de
fornecimento de água e captação de esgoto.

Anexo: Relação dos produtos

Conforme o Art. 74 da lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, solicito vossa apreciação no sentido de aprovar o início dos procedimentos licitatórios para aquisição do serviço de fornecimento de água e captação de esgoto visando atender às necessidades do 1º Batalhão de Polícia do Exército.

Eduarda Lima Muniz de Carvalho

EDUARDA LIMA MUNIZ DE CARVALHO– Asp Of
Auxiliar da Seção de Saúde do 1º BPE

Despacho do OD

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A Seção de Aquisição, Licitações e Contratos adote as providências cabíveis, de acordo com as normas vigentes.
3. Publique-se.


GUSTAVO ANDRADE DE LIMA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)
BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**

Processo Administrativo: 64148002759/2023-30

Objeto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº001/2023.

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em conformidade com o disposto no Artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, autorizo a abertura do presente Processo Administrativo.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2022.


GUSTAVO ANDRADE DE LIMA – TEN CEL
Ordenador de Despesas do 1º BPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO**

(Pel PM/1ª DIE/1943)

BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA

(Processo Administrativo NUP 64148002759/2023-30)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto junto a empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., inscritas no CNPJ/MF sob nº 42.644.220/0001-06.

2. AMPARO LEGAL

O processo de inexigibilidade tem amparo previsto no Inciso I do Art 74 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, com redação ora vigente:

"Art 74. É ~~inexigível~~ a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – " aquisição de materiais, de equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo"

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Companhia de fornecimento de água tratada – ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., é a ÚNICA empresa que presta o serviço de fornecimento de água tratada na cidade do Rio de Janeiro e está credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) do Governo Federal.



4. VALOR

O valor estimativo anual de gasto com consumo de água tratada será de R\$ 565.329,36 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), sendo a despesa mensal estimada de R\$ 47.110,78 (quarenta e sete mil cento e dez reais e setenta e oito centavos) aproximadamente, conforme comprovação média das últimas faturas de consumo dos exercícios anteriores que estão anexadas a este processo.

5. CONCLUSÃO

Assim, mediante as informações apresentadas, seguindo a determinação do Ordenador de Despesas e observado o disposto no inciso I do art 74 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, esta Comissão de Licitação verificou que foram atendidas as condições legais para a inexigibilidade de licitação.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de maio de 2023.

Eduarda Lima Muniz de Carvalho

EDUARDA LIMA MUNIZ DE CARVALHO – Asp Of
Auxiliar do Setor de Saúde

Gustavo Andrade de Lima
GUSTAVO ANDRADE DE LIMA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)
BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – UG 160255 – 1ºBPE

Em conformidade com o disposto no Art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autuo nesta data o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada, cujo objeto está definido no despacho do Ordenador de Despesas (OD) à Parte (Requisição) nº 001 – Fiscal de Contrato, de 07 Jan 23.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2023.

Eduarda Lima Muniz de Carvalho
EDUARDA LIMA MUNIZ DE CARVALHO– Asp Of
Auxiliar da Sec Sau



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)
BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – 1º BPE
NUP EB: 64148.002759/2023-30**

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em atendimento à demanda do 1º Batalhão de Polícia do Exército no que tange a justificativa necessária ao processo licitatório, este setor assim se manifesta:

1. DO PROPÓSITO:

O presente TERMO tem por propósito a justificação da abertura da inexigibilidade de licitação, para a contratação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

2. DA NECESSIDADE:

A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências dessa unidade, atendendo, assim, as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação desta organização

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Face a isso, ressalvados melhores considerações e julgamentos sobre o assunto, entende-se como justificada a abertura da inexigibilidade de licitação, baseada no Art. 74, da Lei 14,133/ 2021, referente à contratação do serviço de fornecimento de água, recepção e tratamento de esgoto que, submetida ao Ordenador de Despesas do 1º BPE, instrui o processo licitatório.

Rio de Janeiro – RJ, 11 de maio de 2023.


GUSTAVO ANDRADE DE LIMA – TC
Ordenador de Despesas do 1º BPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)
BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro que as despesas dos serviços de fornecimento de água, recepção e tratamento de esgoto, constantes do objeto da Inexigibilidade de Licitação 001/2023 – 1ºBPE estão enquadradas como atividades de custeio por decorrerem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, cumprindo o previsto na Portaria nº 249 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 13 de junho de 2012.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2023.


GUSTAVO ANDRADE DE LIMA- Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)
BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 64148002759/2023-30

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto

Valor Mensal Estimado para a contratação estimado: R\$ 47.110,78

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do Art 80, do Decreto-Lei Nº 200/67 e dos incisos I e II, do Art 167, da CRFB/88, bem como do Art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133/21; e ainda declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação, com PTRES 171460, ND 339039, FONTE 0100000000 oriundo da Diretoria de Gestão Orçamentária.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2023.


GUSTAVO ANDRADE DE LIMA – TEN CEL
Ordenador de Despesas do 1º BPE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)
BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023
NUP 64148002759/2023-30**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

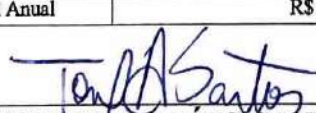
Em atendimento a demanda do 1º Batalhão de Polícia do Exército que tange a justificativa necessária para esclarecer as bases para estimativa de preço necessária para o Serviço de Fornecimento de água e tratamento de esgoto:

1. Do Método de Avaliação

Foi realizado o levantamento do valor da fatura mensal do mês de Agosto de 2022 a janeiro de 2023, e março de 2023 as 7 (sete) faturas recebidas. A média das sete faturas tem com objetivo ter um valor base do contrato para o exercício do ano de 2023.

2. Do Cálculo

Mês/ANO	Matricula 400447809-9	Matricula 401314764-4
Agosto/2022	R\$ 34.090,85	R\$ 12.616,6
Setembro/2022	R\$ 28.662,11	R\$ 12.429,42
Outubro/2022	R\$ 30.23,93	R\$ 13.178,19
Novembro/2022	R\$ 38.060,57	R\$ 16.619,79
Novembro/2022	R\$ 30.255,76	-
Dezembro/2022	R\$ 29.508,18	R\$ 18.635,10
Janeiro/2023	R\$ 28.252,24	R\$ 15.916,21
Março/2023	R\$ 36.665,10	R\$ 14.885,38
Valor Total	R\$ 255.494,81	R\$ 104.280,69
Somatório Total das Matrículas	R\$ 329.775,50	
Média	R\$ 47.110,78	
Valor total Anual	R\$ 565.329,36	


TONY DE ARAÚJO SANTOS – 2º Ten
Chefe da SALC do 1º BPE


GUSTAVO ANDRADE DE LIMA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BPE



CE RIO

trazendo a página inicial

Página Inicial

Faturas

Serviços

Perfil

LU LUIS

Matrícula
401314764-4
ATIVA

Endereço
Aim Maracana, 1038
CEP: 21940001 - Tijuca

Trocar
Matrícula

Histórico de faturas

Pagar fatura

Valor:
R\$ 0,00

Parcelar

Selecionar faturas

Selecione uma ou mais faturas para pagar ou emitir segunda via

Editar list

Todas as faturas

Referência	Vencimento	Tipo	Valor	Status	
☐ Maio 2023	21 Maio 2023	Mensal	R\$ 35.545,68	Em aberto	⋮
☐ Abril 2023	15 Maio 2023	Mensal	R\$ 14.705,95	Quitada	⋮
☐ Março 2023	15 Abril 2023	Mensal	R\$ 14.885,38	Quitada	⋮
☐ Fevereiro 2023	25 Março 2023	Mensal	R\$ 17.741,95	Quitada	⋮
☐ Janeiro 2023	24 Fevereiro 2023	Mensal	R\$ 15.916,21	Quitada	⋮
☐ Dezembro 2022	15 Janeiro 2023	Mensal	R\$ 18.635,10	Quitada	⋮

CE RIO

trazendo a página inicial

Página Inicial

Faturas

Serviços

Perfil

Sair

LU LUIS

Matrícula
401314764-4
ATIVA

Endereço
Aim Maracana, 1038
CEP: 21940001 - Tijuca

Trocar
Matrícula

Histórico de faturas

Pagar fatura

Valor:
R\$ 0,00

Parcelar

Selecionar faturas

Selecione uma ou mais faturas para pagar ou emitir segunda via

Editar list

Todas as faturas

Referência	Vencimento	Tipo	Valor	Status	
☒ Novembro 2022	15 Dezembro 2022	Mensal	R\$ 16.619,76	Quitada	⋮
☐ Outubro 2022	25 Novembro 2022	Mensal	R\$ 13.173,19	Quitada	⋮
☐ Setembro 2022	3 Outubro 2022	Mensal	R\$ 12.429,42	Quitada	⋮
☐ Agosto 2022	1 Setembro 2022	Mensal	R\$ 12.616,60	Quitada	⋮
☐ Fevereiro 2022	1 Abril 2022	Mensal	R\$ 15.210,63	Quitada	⋮
☐ Janeiro 2022	18 Fevereiro 2022	Mensal	R\$ 11.279,43	Quitada	⋮

Logo

Água Rio

o para página inicial

Home

Faturas

Serviços

Perfil

LU LUIS

Matrícula

400447809-9

ATIVA

Endereço

Rua Barão De Mesquita - 425

CEP: 20540000 - Tijuca

Trocar

Matrícula

Histórico de consumo

Consumo nos últimos meses

Exibindo apenas faturas de consumo mensal na tabela

Referência	Vencimento	Consumo	Tipo	Valor	Status
Abril 2023	15 Maio 2023	1314 m³	Mensal	R\$ 39.047,38	✔ Quitada
Março 2023	15 Abril 2023	1234 m³	Mensal	R\$ 36.655,10	✔ Quitada
Janeiro 2023	25 Março 2023	953 m³	Mensal	R\$ 28.252,24	✔ Quitada
Dezembro 2022	24 Fevereiro 2023	995 m³	Mensal	R\$ 29.508,18	✔ Quitada
Novembro 2022	15 Janeiro 2023	1020 m³	Mensal	R\$ 30.255,76	✔ Quitada
Novembro 2022	15 Dezembro 2022	1281 m³	Mensal	R\$ 38.060,57	✔ Quitada

Logo

Água Rio

o para página inicial

Home

Faturas

Serviços

Perfil

LU LUIS

Matrícula

400447809-9

ATIVA

Endereço

Rua Barão De Mesquita - 425

CEP: 20540000 - Tijuca

Trocar

Matrícula

Histórico de consumo

Consumo nos últimos meses

Exibindo apenas faturas de consumo mensal na tabela

Referência	Vencimento	Consumo	Tipo	Valor	Status
Outubro 2022	25 Novembro 2022	1139 m³	Mensal	R\$ 30.239,93	✔ Quitada
Setembro 2022	25 Outubro 2022	1080 m³	Mensal	R\$ 28.662,11	✔ Quitada
Agosto 2022	13 Setembro 2022	1283 m³	Mensal	R\$ 34.090,85	✔ Quitada
Julho 2022	25 Agosto 2022	1514 m³	Mensal	R\$ 40.268,39	✔ Quitada
Junho 2022	1 Agosto 2022	1244 m³	Mensal	R\$ 33.047,89	✔ Quitada
Maio 2022	25 Junho 2022	1336 m³	Mensal	R\$ 35.508,20	✔ Quitada



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE GUARDAS
(Batalhão do Imperador / 1823)**

PROJETO BÁSICO

(Processo administrativo: 64148002759/2023-30)

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação da empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, para prestar de forma continua, os serviços de fornecimento de água, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do 1º Batalhão de Polícia do Exército.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências dessa unidade, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação desta organização.

2.2 – Em relação à vigência contratual, o 1º Batalhão de Polícia do Exército adotou o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia – Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção por prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo.

2.3 – Assim, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, renovando por iguais e sucessivos períodos, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento deste Batalhão desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte e, devido a constante realização da contratação em questão, evita-se, dessa forma, dispêndio de tempo e recurso humano empregados na instituição processual de nova contratação a fim quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia – Geral da União, o que trará economicidade ao órgão, lembrando que anualmente deverá ser estimando o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.



2.4 – Devido ao fato de a Águas do Rio 4 SPE S.A, ser a única fornecedora de água, recepção e tratamento de esgoto produzidos no Rio de Janeiro, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio da inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no Art. 74, caput, da Lei 14.333/21 e suas alterações, esta exclusividade comprova-se através da Declaração de Exclusividade, presente neste processo.

2.5 – Dever-se-á utilizar como instrumento que possibilitará publicidade ao contrato e demais ações subsequentes o Diário Oficial da União e consequentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A contratação encontra amparo legal no art. 74, caput, da Lei 14.133/21.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Fornecimento de água nas instalações do 1º Batalhão de Polícia do Exército fornecendo materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos para a realização dos serviços.

4.2 – Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo 1º BPE.

4.3 – A Águas do Rio executará de forma continua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.4.1 – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre as duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1 – São direitos da Contratante, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

5.1.1 – Receber o serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.1.2 – Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou esgoto.

5.1.3 – Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

5.1.4 – Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela Águas do Rio.

5.1.5 – Obter verificações gratuitas, da Águas do Rio, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.

5.1.6 – Ser previamente informado, pela Águas do Rio, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

5.1.7 – Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

5.1.8 – Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do contratante com presteza.

6 – DO FATURAMENTO

6.1 – A Águas do Rio emitirá fatura mensal dos serviços objetos deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa do consumidor.

6.2 – Na fatura de água, a Águas do Rio deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

7 – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

7.1 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

7.1.1 – Por inadimplência do Contratante, caracterizado por atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da fatura mensal.

7.1.2 – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da empresa Águas do Rio, até a data de vencimento.

8.2 – O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

9 – DA RESCISÃO



9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 – Solicitação do Contratante, por escrito;

9.1.2 – Por ação da Águas do Rio quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário;

9.1.3 – Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 – A empresa contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2 – Arcar com todas as despesas, direitas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a essa unidade militar.

10.3 – Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao 1º BPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do 1º BPE.

10.5 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.6 – Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Unidade solicitante dos serviços.

11 – RESPONSABILIDADES DO 1º BPE

11.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

11.3 – Designar um fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.4 – Levar ao conhecimento do poder público e da Águas do Rio as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço ao serviço prestado.

11.5 – Comunicar as autoridades os atos ilícitos praticados pela Águas do Rio na prestação do serviço.



11.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através das quais lhe são prestados os serviços.

11.7 – Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

11.8 – Colabora com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas da sua utilização.

11.9 – Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros realizados pela Águas do Rio, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

11.10 – Permitir o acesso de empregados e representantes da Águas do Rio a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Águas do Rio, a execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização do 1º Batalhão de Polícia do Exército, no ato de execução, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.2 – A existência da fiscalização por parte do 1º Batalhão de Polícia do Exército de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

12.3 – O 1º BPE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato, determinado o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

13 – DO VALOR ESTIMADO

13.1 – O valor estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente R\$ 565.32,36 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

13.2 – Este valor foi estimado após levantamento dos valores pagos pelo 1º Batalhão de Polícia do Exército durante os meses de Janeiro de 2022 e março de 2023.

14 – DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato tem vigência a partir da data de assinatura do contrato, porém o serviço vem sendo prestado desde do dia 01/11/2021, data do início da prestação do serviço e vigorará por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21. A assinatura deste contrato na presente data é meramente para fins de formalização, uma vez que as partes ratificam que a prestação de serviços foi iniciada em 01/11/2021.



15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023 e por mais 60 (sessenta) meses a depender do interesse das partes, a cargo do 1º Batalhão de Polícia do Exército, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

15.1.1 – Elemento de Despesa: 339039

15.1.2 – PTRES: 171460

15.1.3 – Fonte: 0100000000

15.1.4 – PI: I3DACSPAGES

16 – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, aplicando-se a contratada a tarifa correspondente a categoria em que se enquadrar o imóvel.

17 – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2023.

Eduarda Lima Muniz de Carvalho

EDUARDA LIMA MUNIZ DE CARVALHO– Asp Of
Auxiliar da Sec Sau do 1º BPE

Aprovo:

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2023.

Gustavo Andrade de Lima
GUSTAVO ANDRADE DE LIMA – TEN CEL
Ordenador de Despesas do 1º BPE

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-460, por meio de seus representantes legais, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”,

e, do outro lado,

O 1º Batalhão de Polícia do Exército, inscrito no CNPJ nº 10.226.490/0001-00, com sede na Avenida Barão de Mesquita nº 425– CEP: 20540-001, devidamente representado, doravante denominado “USUÁRIO”,

ou quando referidos em conjunto, simplesmente “PARTES”, em conformidade com as Lei Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, bem como o Decreto Estadual nº 22.872/96, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (“CONTRATO”), mediante adesão às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, devido ao fato da CONCESSIONÁRIA ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.
- 1.1. A exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 033/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Norte), Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao USUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O presente contrato tem vigência a partir de 01/11/2021, data do início da prestação de serviços, e vigorará por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o serviço público em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco anos) contados a partir de 01 de novembro de 2021.

- 3.1. A assinatura deste contrato na presente data é meramente para fins de formalização, uma vez que as PARTES ratificam que a prestação de serviços foi iniciada em 01/11/2021.

O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOCAÇÃO

3. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.
- 3.1 Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão.
- 3.2 Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO USUÁRIO

4. Constituem os principais direitos do USUÁRIO:
- 4.1 Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- 4.2 Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.3 Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;
- 4.4 Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;
- 4.5 Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;
- 4.6 Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em <https://aguasdorrio.com.br/contato/> para atendimento às suas solicitações;

<https://aguasdoriorio.com.br/contato/> para atendimento às suas solicitações;

- 4.7 Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO USUÁRIO

5. Constituem os principais deveres do USUÁRIO:
- 5.1 Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;
- 5.2 Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparatos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA;
- 5.3 Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- 5.4 Atender e respeitar o Regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;
- 5.5 Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o USUÁRIO responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;
- 5.6 Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária vinculada;
- 5.7 Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água ou esgoto, o USUÁRIO será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
- 5.8 Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.9 Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o USUÁRIO arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;

- 5.10** É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;
- 5.11** Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA;
- 5.12** Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;
- 5.13** Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);
- 5.14** Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

- 6.** Em contrapartida pela prestação dos serviços, o USUÁRIO pagará à CONCESSIONÁRIA tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://aguasdoriorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;
- 6.1** Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;
- 6.2** O USUÁRIO terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela concessionária, mas poderá ser alterada pelo USUÁRIO entre as alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração;
- 6.3** A fatura a ser entregue ao USUÁRIO seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;
- 6.4** As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do usuário cliente e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;
- 6.5** As faturas deverão ser pagas pelo USUÁRIO, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;
- 6.6** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Ligações das

faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO

7. O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;
- 7.1 Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens 5.4. e 5.5., o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se o USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;
- 7.2 Caso o USUÁRIO efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;
- 7.3 Após enviar ao USUÁRIO aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8. Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas do USUÁRIO:
- 8.1 Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;
- 8.2 Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;
- 8.3 Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;
- 8.4 Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
- 8.5 Intervenção no ramal predial e no coletor predial;

- 8.6 Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;
- 8.7 Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- 8.8 Uso de dispositivos nas instalações de água e esgoto sanitário, que estejam fora de especificação do padrão aprovado pela CONCESSIONÁRIA;
- 8.9 Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;
- 8.10 Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificação, sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- 8.11 Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- 8.12 O USUÁRIO responsável pela infração será multado de acordo com o previsto no contrato de concessão e, nos casos em que este seja omissivo, será fixada multa em quantia variável de 8.8531 UFIR's e 885,31 UFIR's, na forma do art. 122 do Decreto Estadual nº 22.872/96.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 9. A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, nos termos do contrato de concessão, sem prejuízo das sanções e de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis.
- 9.1 Não caracteriza descontinuidade dos serviços a suspensão, nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º da Lei Federal 8.987/95 e no art. 40 da Lei Federal nº 11.445/07:
 - 9.1.1 Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
 - 9.1.2 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário;
 - 9.1.3 Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetro ou qualquer outro dispositivo necessário para a prestação dos serviços, após ter sido previamente notificado a respeito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
 - 9.1.4 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das instalações internas;
 - 9.1.5 Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, após comunicação prévia com o usuário sobre a possibilidade de suspensão, no

prazo mínimo de 30 (trinta) dias, hipótese em que, no caso dos serviços de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de saúde do USUÁRIO;

- 9.1.6 Motivada por razões de ordem técnica, incluindo questões de disponibilidade de insumos;
- 9.1.7 Motivada por ocorrência de irregularidade praticadas pelos USUÁRIOS ou de segurança do sistema de abastecimento de água ou do sistema de esgotamento sanitário;
- 9.1.8 Alterações, de origem quantitativa e qualitativa, na disponibilização de água no sistema *upstream*, de responsabilidade da CEDAE;
- 9.1.9 Motivada por condições de segurança pública, por imposição judicial ou do Poder Concedente, bem como em quaisquer outros casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente regulamentar a prestação dos serviços ao USUÁRIO, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;
- 10.1 Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;
- 10.2 Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);
- 10.3 São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela concessionária para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição;
- 10.4 O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;
- 10.5 A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.6 Ficará a cargo do USUÁRIO dar cumprimento ao que determinam os arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 10.6** Ficará a cargo do USUÁRIO dar cumprimento ao que determinam os arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 11.** Fica eleito o foro da Comarca onde forem prestados os serviços, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2023.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor

Luiz Carlos Costa Couto
Diretor

1º Batalhão de Polícia do Exército

GUSTAVO ANDRADE DE LIMA- Ten Cel
Ordenador de Despesa do 1º BPE

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Eduarda Lima Muniz de Carvalho
RG: 012474997-9
CPF: 16686626716

2.

Nome: Dyocil Menezes Silva Filho
RG: 11209024-6
CPF: 052846387-00



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel PM/1ª DIE/1943)**



BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: 1º Batalhão de Polícia do Exército

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Saúde.

Responsável pela Demanda: Fiscal de contrato da Sec Sal do 1º BPE

E-mail: eduardamunizpro@gmail.com

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico

A contratação de serviço visa atender a demanda do 1º Batalhão de Polícia do Exército consoante ao fornecimento de água e captação de esgoto, para viabilizar a execução de suas atividades, tanto administrativas quanto de cunho tático-operacional, imprescindíveis ao funcionamento desta Organização Militar e para o pronto emprego das missões advindas do escalão superior.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A quantidade estimada levantada pela Administração fora calculada com base nos dados individuais de cada efetivo e de suas instalações, levando-se em conta também a utilização efetivada pelo batalhão nos anos anteriores.

Portanto, por atender à necessidade da Administração e do interesse público, a aquisição pretendida torna-se técnica e economicamente viável.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

O serviço tem vigência a partir de 01/11/2021, data do início da prestação de serviço. A assinatura deste contrato é meramente para fins de formalização uma vez que as partes ratificam que a prestação de serviço já foi iniciada.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e dos responsáveis pela fiscalização:

Planejamento:


1º Ten ROBERTO MOTA
BRANDÃO NETO

Fiscalização:


Asp Of EDUARDA LIMA
MUNIZ DE CARVALHO

Encarregado do TR:


Asp Of EDUARDA LIMA
MUNIZ DE CARVALHO

Rio de Janeiro, RJ, 10 de maio de 2023

Eduarda Lima Muniz de Carvalho
EDUARDA LIMA MUNIZ DE CARVALHO – Asp Of
Auxiliar do Setor de Saúde do 1º BPE



Em consequência:

- A 1ª Seção atualize SiCaPEx e o MF/SUCEMNet.
- A 2ª Cia PE, a Esct Gd e os demais interessados tomem conhecimento e providências.



(Nota nº 28185, de 8 de maio de 2023, da(o) Cia Esct Gd)

d. MUDANÇA DE COMPORTAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

Mudo o comportamento do seguinte militar, do “ÓTIMO” para o “EXCEPCIONAL”, de acordo com a letra “a”, do inciso II, do § 1º, do Art. 51, do RDE por ter completado em 21 de abril de 2022, 09 (nove) anos de efetivo serviço, sem que tenha sofrido qualquer punição neste período:

3º Sgt INF **HUGO LEONARDO SILVA DIAS**

Em consequência:

- Homologo a melhoria de comportamento, de "ÓTIMO" para "EXCEPCIONAL", do militar acima citado, a contar de 21 de abril de 2022.
- A 1ª Seção atualize o SiCaPEx.
- A Cia C Sv e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

(Nota nº 28113, de 2 de maio de 2023, da(o) Cia C Sv)

3. DIVERSOS

a. REUNIÃO

FISCAIS DE CONTRATO

Foi celebrada no dia 08 MAIO 23, a primeira Reunião Administrativa do ano de 2023, com os Fiscais de contrato desta OMPE. A reunião foi presidida pelo Fiscal Administrativo e contou com a participação do Chefe da SALC e demais militares responsáveis por contratos com concessionárias prestadoras de serviços a esta OMPE.

Cap INF **LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA VELOZO**
FISCAL ADMINISTRATIVO
2º Ten OCT **RAFAEL OLIVEIRA SIQUEIRA DA SILVA**
FISCAL DE CONTRATO - TELEFONIA FIXA
2º Ten OIT **TONY DE ARAUJO SANTOS**
CHEFE DA SALC
Asp ODT **EDUARDA LIMA MUNIZ DE CARVALHO**
FISCAL DE CONTRATO - ÁGUAS DO RIO
3º Sgt INF **MATHEUS SILVA SACRAMENTO**
FISCAL DE CONTRATO - CORREIOS
3º Sgt INT **MODIGLIANI GAYOSO SALES**
AUX SALC - CONTRATOS

Em consequência: A 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

Seja bem-vindo ao Sistema

Relação de inabilitados Relação de inidôneos



Certidão negativa de inidôneo
processada!



Certidão

Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGUAS DO RIO 4 SPE S.A**

CPF/CNPJ: **42.644.220/0001-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:00:17 do dia 15/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2Q3F150523160017

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir



Certidão negativa de inidôneo
processada!





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (15/05/2023 às 15:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.644.220/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6462.8083.5E44.D027 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Fl. de 32

Rub.: 2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUAS DO RIO 4 SPE S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.644.220/0001-06

Certidão nº: 18442632/2023

Expedição: 02/05/2023, às 17:13:32

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUAS DO RIO 4 SPE S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.644.220/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.